

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

C1G CAUCELA DA FROTEIRA DANÇAS GAÚCHAS.

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Vicente do Sul/RS</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura.	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	09
D	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metase objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
F	<b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
G	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	09
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		68

000084

ANE

XO II FORMULÁRIO

DE INSCRIÇÃO

Edital

002/2024

**1. DADOS DO PROPONENTE**

**PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social Nome fantasia: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CANCELA DA FRONTEIRA

CNPJ: 88.685.839/0001-51

Endereço da sede: R GENERAL JOAO ANTONIO

Cidade: São Vicente do Sul Estado:

Rio Grande do Sul

Número de representantes legais: 1 Nome do

representante legal: Luis Andre Santos De

Souza,

CPF do representante legal: 00206510071 E-mail

do representante legal: rimaprojeto@gmail.com

Telefone do representante legal: (55) 996283339

**DADOS DO PROPONENTE:**

**2. DADOS DO PROJETO Nome do**

**Projeto: CTG Cancela da fronteira - Danças**

**Gaúchas**

**Escolha a categoria a que vai concorrer: Dança**

**Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique. Descrição do projeto**

O projeto prevê a realização de uma Noite Cultural no Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Fronteira, de São Vicente do Sul, com a apresentação de três grupos de dança de internada que fazem parte do CTG. A intenção é, com esta noite cultural, fomentar e divulgar a cultura gaúcha para a comunidade da cidade e da região, valorizando e fortalecendo os





grupos de invernada da instituição, além de oferecer aos amantes da cultura tradicionalista uma programação gratuita, com a apresentação das invernadas Juvenil, Mirim e Xiriu.

O recurso financeiro do projeto, além de estimular culturalmente um espaço já voltado ao fortalecimento do tradicionalismo, também irá auxiliar na manutenção destes grupos de dança, que contam, na sua maior parte, com integrantes voluntários e que não costumam receber cachês para suas apresentações. A intenção é que esta noite cultural seja realizada no final do mês de abril, junto às comemorações ao Dia Internacional da Dança.

### Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

- Fomentar a tradição da cultura gaúcha através da realização de uma noite cultural com apresentação de grupos de invernadas do CTG Cançela da Fronteira
- Valorizar o CTG como um espaço cultural de promoção, divulgação e manutenção de saberes e da cultura regional
- Estimular a economia da cultura e valorizar artistas locais por meio da distribuição de cachês pelas suas apresentações de dança
- Ofertar à comunidade local acesso gratuito a atrações artísticas e culturais de qualidade

### Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

- Realizar uma noite cultural com apresentação de 03 grupos de invernada locais (Juvenil, mirim e Xiriu)
- Beneficiar pelo menos 75 artistas dançarinos (em média 25 em cada grupo) com pagamento de cachê pelas suas apresentações
- Através da contratação, arrecadar agasalho e entregar a uma entidade responsável pela distribuição do que for arrecadado.

### Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participará do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

O público do projeto é da comunidade frequentadora do CTG, integrantes das invernadas de dança - crianças, adolescentes, adultos e idosos, moradores de São Vicente do Sul e da região.



Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº xxxx.)

**Acessibilidade arquitetônica:**

(x) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; (x) piso tátil;

(x) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência; (x) corrimãos e guarda-corpos;

(x) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; (x) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas; (x) iluminação adequada;

**Local onde o projeto será executado**

O projeto será realizado nas dependências do CTG Cancela da Fronteira

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início: 20/02

Data final: 30/04

**Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Igor Tadielo Cezar	Compositor/diretor geral	02359380095	Não	Não	Não	Igor Tadielo Cezar
Liciane Brun	Assessoria de imprensa	02273648057	Não	Não	Não	
Luis Andre de Souza	Responsável pela direção dos grupos de dança do	00206510071	Não	Não	Não	



projeto					

**Cronograma de Execução**  
 Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ensaios	Pré-produção	Início dos ensaios com os grupos de dança	30/03	15/04
Comunicação	Pré-produção	Divulgação da aprovação do projeto nos veículos de imprensa	01/04	15/04
Comunicação	Produção	Divulgação das ações do projeto nas redes sociais, bem como envio de releases conforme estratégias de divulgação	20/04	25/04
Noite Cultural	Produção	Realização da Noite Cultural	A DEFINIR	A definir
Relatório final	Pós produção	Relatório final de execução do projeto com atividades realizadas	05/2024	05/2024

**Estratégia de divulgação**

- Divulgação, na mídia local, por meio de um release, do projeto aprovado e da preparação dos grupos de inverno para a Noite Cultural, no mês 1
- Divulgação, nas redes sociais do CTG, da aprovação do projeto e da preparação dos grupos de inverno, no mês 1
- Publicação de posts com registros de ensaios e chamadas para a Noite Cultural, durante o mês 2
- Envio de release para a imprensa local e regional com a data da Noite Cultural, duas semanas antes do evento
- Divulgação, nas redes sociais do CTG, da data da Noite Cultural, duas semanas antes do evento
- Registro, nas redes sociais do CTG, da noite cultural, com stories em vídeo e foto
- Publicação de pelo menos 01 vídeo (reels) com o resumo da noite cultural no Instagram do CTG

**Contrapartida**

A contrapartida será através de uma campanha de arrecadação de agasalhos, a serem entregues na noite cultural. Esses agasalhos serão entregues a uma entidade responsável por sua distribuição na cidade.



**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros ( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo

Municipal ( ) Recursos de Lei de

Incentivo Estadual ( ) Recursos de

Lei de Incentivo Federal

( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição

internacional ( ) Doações de

Pessoas Físicas

( ) Doações de

Empresas ( )

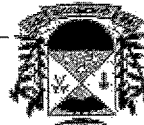
Cobrança de

ingressos ( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

O projeto não prevê a venda de ingressos



**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
 Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais estão relacionadas.  
 Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3  
 orgamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo  
 abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Sonorização	Contratação de Sonorização	Serviço	1000,00	1	R\$ 1000,00	Contratação a definir
Direção Geral	Valor para direção Geral do projeto	Serviço	500,00	1	500,00	Direção Geral do Projeto: Igor Tadello
Assessoria de imprensa	Valor de Assessoria de imprensa	Serviço	500,00	1	500,00	Valor de assessoria de imprensa
Cache dos grupos de dança para apresentação	Espectáculo	R\$ 1000,00	3	3000,00	Invernadas Mirim, Juvenil e Xirua das Entidades	

**4. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS**

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: RG e CPF do proponente  
 Currículo do proponente

RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



#### **Currículo da Entidade proponente:**

O Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Fronteira é uma entidade tradicionalista, filiada ao MTG- Movimento Tradicionalista Gaúcho, pertencente à 10ª Região Tradicionalista, fundada em 13 de setembro de 1975, e está situada na rua Quincas Maciel, número 1345, bairro Centro, na cidade de São Vicente do Sul-RS.

Conta com sede social própria, composta por salão de festas, cancha de bochas, copa, refeitório com cozinha e churrasqueiras e um galpão que serve para guarda da chama crioula, entre outras finalidades. Possui ainda, uma ampla sede campeira com pista de rodeio, área de camping e copa.

Tem como principais finalidades:- Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, tendo como primado maior a " Carta de Princípios " do MTG;- Congregar, na associação, grupos familiares;- Proporcionar aos seus associados, reuniões de caráter social, recreativo, cultural e esportivo;- Dentro de suas atividades sociais, cultivar e difundir as Tradições e o populário do Rio Grande do Sul.

As principais atividades realizadas pelo CTG são:

- A realização de rodeios de tiro de laço e provas campeiras;
- Realização de fandango e bailes de debutantes tradicionalista;
- Concursos de prendas e peões, local, regional e estadual;
- Manutenção de grupos de danças tradicionais nas categorias: dente de leite, pré-Mirim, Mirim, juvenil e xiru;
- Comemoração dos festejos farroupilhas, de 13 a 20 de setembro, com a realização de fandango diários, apresentações artísticas e culturais da entidade, entidades e escolas visitantes. Jantares típicos.
- Participação no desfile tradicionalista de 20 de setembro;
- Integração em todas as atividades do Ctg, com outras entidades congêneres;





- Disponibilização das dependências do Ctg e auxílio a entidades e pessoas em ações sociais;
- Participação em campanhas sociais para a cidade e estado.

Currículo da equipe proponente dos vídeos:

Igor Tadiele, músico Santamaricense atua profissionalmente há 10 anos. É instrumentista, cantor, compositor e ator. Atualmente cursa Música – Licenciatura na Universidade Federal de Santa Maria, integra a Companhia Armazém como ator e produtor musical, além de ser produtor musical e cultural com vários projetos aprovados e executados.

Como produtor cultural destaca a aprovação em projetos junto a SEDAC, editais municipais e direção musical de projetos aprovados junto ao pro-cultura e leis de incentivo federal.

Alguns deles:

FAC DIGITAL – Festival em casa, cantando e tocando com Igor Tadiele. (concepção, proponente e execução do projeto)

FAC Digital – Tradição que se garante, Grupo Fio de Bigode (Concepção, Direção musical)

Edital Viva Cultura - Festival em Casa, Cantando e Tocando Junto, de Igor Tadiele (proponente)

Edital Viva Cultura: "Tradição Que se Garante" - Documentário Show Grupo Fio de Bigode (concepção e direção geral)

Edital Diversidade das Culturas: Funcação Marcopolo – Audiovisual O som do Meu Lugar (Concepção, Proponente, Direção geral)

EDITAL SEDAC nº 03/2021 – Sons do Meu Lugar. (Proponente e músico oficinairo).

PRÓ-CULTURA - Projeto 5º Circuito Cultural de São Sepé. Direção Espetáculo "Grupo Fio de Bigode – Tradição que se garante)

PROJETO VIVA O NATAL 2020 - PRONAC 204757 – Direção Musical dos espetáculos: Cantata Natalina, Jingle Bands.

Lendas do Sul – 2ª edição PRONAC: 184645 – Direção musical.

Edital Produção Cultural de Santa Maria (Aldir Blanc) – Album Tradição que se Garante Grupo Fio de Bigode (Produção Executiva)

Edital Palco Santa Maria - Espetáculo Ressentir (Proponente, diretor musical e artista).

Edital CC Palco Online UFSM – Espetáculo Ressentir (Proponente, Diretor musical e Artista)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE  
LICITAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 937/2023 -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 635/2023 EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**

---

Vencedor de vários concursos artísticos como intérprete, destacando o Primeiro lugar no Encontro De Artes e Tradição (ENART) no ano de 2015, e Campeão na modalidade Musical do mesmo festival no ano de 2016. Ainda no mesmo festival tem prêmios de 2º e 3º lugares, além do bi-campeonato na modalidade Conjunto Instrumental. Participou de Festivais de Folclore em diversos estados do Brasil, como no Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e nos Países do Chile e Uruguai. Desde o ano de 2015 é figura ativa em festivais de musica nacionais e regionais, destacando a participação e premiação nos seguintes festivais: 1º lugar, melhor letra, melhor arranjo e melhor interprete do 15º Canto da Lagoa (Encantado – RS), 1º Lugar e melhor intérprete do 25º Ronco do Bugio ( São Francisco de Paula/RS), 2º lugar e melhor interprete do 3º Canto Galponeiro (Passo Fundo/RS), Melhor interprete do II Canto do Charão (Muitos Capões/RS), ainda participando como interprete, instrumentista ou compositor em festivais como a Tertúlia Musical Nativista (Santa Maria), Canto Missioneiro (Santo Ângelo), Carijo Da Canção Gaúcha (Palmeira das Missões). No ano de 2019 fez a a direção musical dos espetáculos: Memórias Regionais, apresentado no Theatro Treze de Maio pelo grupo Fio de Bigode, Natal uma Canção de Amor, peça que integra 27 integrantes em seu elenco, já apresentado em diferentes cidades do Estado; Lendas Do Sul, apresentado pela Cia Armazém Cultura e Entretenimento. Durante o ano de 2020, se dedicou a produção do primeiro CD solo, produção do primeiro Álbum do Grupo Fio de Bigode e produção executiva e de proponência de projetos culturais.

Jornalista formada pela Universidade Franciscana (2011/2) e com MBA em Mídias Digitais e Inteligência de Negócios pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM, não concluído). Experiência em produção cultural, executiva e assessoria de imprensa e marketing para vários projetos culturais via editais (Feira do Livro de Santa Maria, Mala de Leitura, Arte e Cultura pela Cidade, Serata Cultural - Associação Italiana de Santa Maria, Nos Trilhos da Leitura, entre outros). Proprietária da Veleiro Comunicação e Cultura. Experiência em redação de veículo impresso e digital (de 2013 a 2016 – Diário de Santa Maria, Jornal A Razão e Zero Hora) produção para televisão (RBS TV Santa Maria/2011), CACISM Santa Maria (assessoria de imprensa – 2010); Feira do Livro de Santa Maria (assessoria de imprensa - 2009, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021); Santa Maria Vídeo e Cinema (2009, 2017 e 2018). Produção e comissão organizadora da 28ª, 29ª e 30ª Tertúlia Musical Nativista de Santa Maria (2021, 2022, 2023).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>88.685.839/0001-51</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/1984
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R GENERAL JOAO ANTONIO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
CEP <b>97.420-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO VICENTE DO SUL</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/01/2024** às **13:08:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO VICENTE DO SUL - CEP: 97420-000  
 RUA SETE DE SETEMBRO, 923, SALA 01 - FONE: (55) 3257-1520  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

000093  
 1/1  
 Ofício do Registro Civil das  
 Pessoas Naturais e Jurídicas  
 de São Vicente do Sul - RS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que na data de 22 de Junho de 1976, foi registrado neste ofício, no livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, ordem um(1), folhas 038, do livro A-1, um(a) ESTATUTO SOCIAL, do(a) CTG Cancela da Fronteira, inscrita no CNPJ nº 88.685.839/0001-51, fundada em 13 de Setembro de 1975, com sede na Rua Quincas Maciel, nº 661, nesta cidade de São Vicente do Sul/RS. O referido é verdade e dou fé.

São Vicente do Sul, 17 de outubro de 2023.

*Tiago Moura Keller*  
 Tiago Moura Keller  
 Escrevente Autorizado

*Tiago Moura Keller*  
 Tiago Moura Keller  
 Escrevente Autorizado

Emolumentos  
 Total: R\$ 29,40 + R\$ 6,20 = R\$ 35,60  
 Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0309.02.1100001.01348 = R\$ 2,50)  
 Busca: R\$ 11,20 (0309.02.1100001.01347 = R\$ 2,50)  
 Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0309.01.0300008.07974 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h  
 no site do Tribunal de Justiça do RS  
<https://portal.tjrs.br/portaldigital/consulta>  
 Chave de autenticação para consulta  
 10154354 2023 00000247 66

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CANCELA DA FRONTEIRA**  
CNPJ - 88.685.839/0001-51

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.**

Art. 1º - A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Fronteira" fundada em 13 de Setembro de 1975, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de São Vicente do Sul, RS, na Rua Quincas Maciel, n.º 661, e tem por finalidades:

Art. 1º - A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Fronteira" fundada em 13 de Setembro de 1975, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de São Vicente do Sul, RS, na Rua Quincas Maciel, n.º 661, e tem por finalidades:

I - Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - Congregar, na associação, núcleos familiares;

III - Proporcionar aos seus associados, reuniões de caráter social, recreativo, cultural e esportivo;

IV - Dentro de suas atividades sociais, cultivar e difundir as tradições e o populário do Rio Grande do Sul, bem como sua história e costumes;

V - Dar apoio e incentivo às entidades congêneres e ao movimento tradicionalista.

Art. 2º - A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º - A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

Art. 4º - Nas reuniões festivas do Centro, será obrigatório o uso do traje típico gaúcho.

Art. 5º - São deveres do Centro de Tradições Gaúchas "Cancela da Fronteira":

- a) Cumprir suas finalidades;
- b) Procurar sempre que possível, festividades típicas para seu quadro social;
- b) Realizar, sempre que possível, festividade típica para seu quadro social;
- c) Comemorar com o máximo brilhantismo a "Semana Farroupilha", de 13 a 20 de setembro;
- d) Cumprir as Leis fundamentais do País, acatando os poderes legalmente constituídos;
- e) Hastear a Bandeira Nacional nos feriados nacionais, bem como a Bandeira do Rio Grande do Sul no dia 20 de setembro e nos dias de festas oficiais da Sociedade;
- f) Declarar luto para a sociedade em caso de falecimento de sócio, por três (3) dias, devendo, durante este período manter a bandeira da Entidade a meio-pau;
- g) Caso o passamento do associado ocorra na véspera de uma festa oficial já programada e organizada, a entidade só tomará conhecimento, oficialmente, para fins da letra anterior, após a realização da festa;
- h) Dotar a sua sede campesina de ambientes e dependências que possam proporcionar conforto e recreação ao seu grupo social.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º. O Patrimônio do CTC é constituído por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 7º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão fornecidas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 8º. O patrimônio Social responde pelas obrigações que a Diretoria ou qualquer de seus membros contrair no exercício das atribuições conferidas nestes Estatuto, bem como pelas que forem assumidas mediante autorização da Assembléa Geral.

Art. 9º. Os móveis ou demais pertences do CTC, somente poderão ser emprestados ou alugados com a aprovação da Patronagem.

§1º - Para ser gravado ou alienado o Patrimônio Social, é indispensável, que além da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, autorizem em Assembléa Geral, especialmente convocada para este fim.

§2º - O CTC, só pode empregar seu capital em bens de raiz e em apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou outros títulos de renda, ou ainda em depósitos bancários.

Art. 10 - O Centro Social, tem sua sede social própria, em terreno construído, situado na área urbana, a Rua Quineas Maciel n.º 661, com uma área total de 13.604,115 m2, confrontando ao Sul, com terras de Simeão P. da Rosa; ao Norte com ditas da Prefeitura Municipal; a Oeste, com propriedade de Evaldino José Picolo e a Leste com a Rua Quineas Maciel.

Art. 10. O Centro Social tem sua sede social própria, em terreno construído, situado na área urbana, a Rua Quineas Maciel n.º 1345, com uma área total de 13.604,115 m2, confrontando ao Sul, com terras de Simeão P. da Rosa; ao Norte com ditas da Prefeitura Municipal; a Oeste, com propriedade de Evaldino José Picolo e a Leste com a Rua Quineas Maciel.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

SEÇÃO I

Art. 11. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I - Sócio Fundador
- II - Sócio Contribuinte
- III - Sócio Transitório
- IV - Sócio Remido
- V - Sócio Honorário
- VI - Sócio Benemérito
- VII - Sócio Campeiro

Art. 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTC.

Art. 13. São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

- I - Gozarem de ilibada reputação, excelente conteúdo e terem boa conduta dentro e fora da sociedade;
- II - Exercerem profissão lícita;
- III - Aceitarem e acatarem o Estatuto do Centro, portando-se com correção, disciplina e educação, sempre que tiverem em causa a sua qualidade de sócio e a reputação da Sede Social;
- IV - Ser pessoa comprovadamente idônea;
- V - Ter bom comportamento cívico e não estar sendo ou ter sido processado por atos desabonatórios a moral e aos bons costumes;
- VI - Ter bom comportamento cívico e não estar sendo ou ter sido processado judicialmente por atos desabonatórios a moral e aos bons costumes.

Art. 14. Para ingressar no quadro social, o candidato deverá:

- I - Encaminhar a Secretaria Executiva a sua proposta, acompanhada de duas (2) fotos 3 x 4 de si, como também de pessoas da família que devam frequentar a sede como dependentes;
- II - Fornecer documentos solicitados, para comprovar informações.

Parágrafo único - A Proposta do candidato a sócio permanecerá durante quinze (15) dias, em lugar de destaque na Secretaria, a fim de que possam os senhores associados ou membros da Diretoria opinar a respeito da mesma, se assim o desejarem.

Art. 15. É da exclusiva responsabilidade da Diretoria o ingresso de novos sócios, cumprindo, portanto, a esta aceitar ou recusar os candidatos ao quadro social.

Art. 16. A admissão de sócios Honorários e Beneméritos é da competência da Assembleia Geral, aos demais sócios a competência é da Patronagem.

Art. 17. As Sessões da Diretoria que resolverem sobre proposta de sócio, será secreto, não podendo constar de ata as discussões porventura travadas sobre o assunto, incoerando-se, após o parecer e a documentação respectiva.

Parágrafo Único - Incorre em pena de eliminação, o sócio que, membro ou não dos órgãos administrativos, der divulgação dos pareceres e informações supracitadas, sem que para tanto, esteja devidamente autorizado.

Art. 18. Dentro de 3 (três) dias após a deliberação, oficial-se-á ao candidato, comunicando-lhe a aceitação ou não como sócio, e em caso de admissão, será enviado um exemplar do Estatuto.

Art. 19. Os sócios, depois de regularmente admitido, distribuem-se pelas seguintes categorias.

- I - Categoria Fundador: ter assinado a ata de fundação do CTC, em 13 de Setembro de 1975;
- II - Sócio Contribuinte - São aqueles que estão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade fixada pelo presente Estatuto e ter sua proposta aprovada pela Diretoria da Associação (Patronagem)

III - Sócio Transitório - São as pessoas que, não tendo domicílio definitivo nesta cidade, forem admitidos nesta categoria e pagarão mensalidade igual a de sócio contribuinte;

§ 1º - Os sócios transitórios não votam, não podem ser votados, tem direito a ingresso na Sede Social e participam de suas atividades;

IV - Sócio Remido - São aqueles que mediante requerimento do interessado a Diretoria, será transferida para a categoria de sócio remido, sem qualquer ônus, que tenham feito parte do quadro social sem nenhuma licença ou interrupção por período igual ou superior trinta e cinco (35) anos e desde que tenha sessenta e cinco (65) anos de idade;

§ 2º - Seus direitos e obrigações, ressalvado o pagamento da mensalidade, são os mesmos dos sócios contribuintes;

V - Sócio Honorário - Pessoa que, mesmo não pertencendo ao quadro social, preste relevante serviços à empresa ou transeunisticamente ao Centro de Tradições Capelhas de São Vicente.

§ 1º - Os sócios desta categoria não votam, não podem ser votados, não comparecem ao CTC e não participam de suas atividades, não pagam mensalidade.

*[Handwritten signature]*

- VI - Categoria Benemerita:
    - a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTC;
    - b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembleia Geral;
    - c) Associado que tenha prestado relevantes serviços à Sociedade Tradicionalista, colaborando moral e materialmente para seu engrandecimento.
  - VII - Categoria Campeira - São os sócios admitidos com a finalidade específica de beneficiar-se somente dos eventos da Sede Campeira.
- §4º - os sócios desta categoria não têm direito a votar e ser votado e pagarão 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do sócio contribuinte.

Art. 20. Os Títulos de Sócio Benemerito e Honorário serão concedidos a Juízo da Assembleia Geral e mediante proposta da Patronagem.

Parágrafo único - A proposta da Diretoria deverá vir subscrita, no mínimo, por cinquenta (50) sócios na plenitude de seus direitos estatutários, e na qual serão relatados, minuciosamente, os serviços prestados, ficando vedadas as votações por aclamação.

Art. 21. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto nos artigos 13, 14, 15 e 16.

Art. 22. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTC.

Art. 22 Os pedidos de demissão deverão ser de acordo com o artigo 27 do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DA LICENÇA E EXONERAÇÃO DA LICENÇA E DA DEMISSÃO

Art. 23. A licença somente será concedida mediante requerimento da parte interessada.

Art. 24. Ao Sócio Contribuinte com a tesouraria, será concedida licença com isenção de mensalidades, quando:

- a) Transferir residência para fora do município;
- b) Ausentar-se do município por mais de um ano;
- c) Quando estiver prestando serviço militar, na qualidade de convocado.

Art. 25. Se o sócio licenciado fixar novamente residência no município em qualquer tempo, deverá solicitar o cancelamento de sua licença, no prazo máximo de trinta (30) dias, sem o que perderá seus direitos de sócio.

Art. 26. Com a concessão de licença ficam suspensos os direitos conferidos pelos presentes Estatutos aos sócios e seus dependentes, não podendo os mesmos frequentar a sede social e comparecer as reuniões festivas; se o fizerem, a licença ficará automaticamente cancelada, a critério da Diretoria, salvo se vierem a passelo ou em visita a cidade.

Art. 27. O sócio que por qualquer motivo queira deixar de fazer parte do quadro social, deverá solicitar exoneração, por escrito, à Diretoria, remetendo, em anexo, a sua categoria social e de seus dependentes, juntamente com o recibo do pagamento da mensalidade.

Art. 27. O sócio que por qualquer motivo queira deixar de fazer parte do quadro social, deverá solicitar demissão por escrito, à Diretoria, remetendo, em anexo, a sua categoria social e de seus dependentes, juntamente com o recibo do pagamento da mensalidade que cumprir e que estiver em dívida com a associação.

*[Handwritten signature]*



VII - Portar-se corretamente com urbanidade em todas as reuniões realizadas pela sociedade, em sua sede ou fora dela;

VIII - Indenizar todo o material ou propriedade do Centro Social que danificar ou extraviar, em tempo estipulado pela Direção;

IX - Comunicar a Diretoria, sempre que um seu dependente atingir a maioridade, a fim de que seja incluído como sócio, se assim o desejar. Devolver à Direção a carteira de sócio-dependente que atingir a maioridade, em qualquer caso.

a) Devolver a Diretoria sua carteira social e dos dependentes quando, por qualquer motivo deixar de fazer parte do quadro social;

b) Respeitar e fazer respeitar esse Estatuto e Regulamentos complementares, obedecer a sua regimentação interna, acatar as decisões da sua administração, dispensando a consideração devida aos membros e legítimos representantes, quando no exercício de suas atribuições;

c) Desempenhar bem as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado;

d) Para ingressar na sede do Centro de Tradições Gaúchas ou em suas reuniões sociais o associado deverá apresentar sua carteira social de identidade, acompanhada do recibo ingresso do mês corrente, devendo os seus familiares a partir dos quatorze (14) anos apresentarem a carteira de sócio-dependente, sem exceção.

e) Usufruir de todos os benefícios que o centro proporcionar, submetendo-se as diretrizes impostas pela Patronagem.

Parágrafo único - São considerados familiares dos sócios, para fins do presente artigo:

a) Esposa ou esposo;

b) Companheira ou companheiro, devidamente comprovado a união;

c) Filhos menores de 18 anos;

d) Dependentes outros assim considerados pelas Leis.

Art. 38. Poderão votar e ser votado o sócio FUNDADOR, CONTRIBUINTE, REMIDO ou BENEMÉRITO, o sócio e seu cônjuge.

## SEÇÃO V

### VANTAGENS

Art. 39. São vantagens especiais:

I. Para a categoria de associados remidos, honorários e beneméritos:

a) Isenção de mensalidades, de acordo com a norma neste Estatuto.

## SEÇÃO VI

### DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 40. Os associados e os colaboradores estão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto neste Estatuto ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTC, conforme segue:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos direitos sociais por período a critério da diretoria;

III - Sujeição à indenização;

IV - Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III.

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

*Handwritten signature*

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado do cumprimento dos deveres para com a Entidade.

Art. 41. Incorrerá na pena de advertência por escrito, sempre que a infração não seja expressamente aplicável outro tipo de penalidade.

Art. 42. Incorrerá em pena de indenização o sócio que causar prejuízo material a sociedade ou lesar seu patrimônio.

Parágrafo único - A pena de indenização poderá ser aplicada como complemento de outra.

Art. 43. Incorrerá na pena de suspensão o sócio que:

- a) Praticar atos desabonatórios à conduta social, promover desordens ou desacatar órgãos públicos da sociedade legalmente constituídos;
- b) Reincidir em transgressão já punida com advertência;
- c) Promover ou tentar promover cisão dentro do quadro social;
- d) Fizer propaganda político-partidária nas dependências da entidade;
- e) Portar-se ou externar-se ostensivamente de modo ofensivo ao decoro social;
- f) Promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social.

Art. 44. A pena de eliminação será imposta aos que:

a) Mediante processo sejam condenados pela justiça;

b) Deixarem de atender ao pagamento das contribuições a que se obrigam efetuar, por três (3) meses consecutivos;

c) Reincidem em infração já punida com a pena máxima de suspensão;

d) Praticarem atos considerados tidos graves, que configurem justa causa para exclusão em virtude do caso adquirentes.

§ 1º - A Diretoria oficiará ao sócio comunicando sua eliminação ou suspensão, ficando proibido de frequentar o Centro Social desde o dia do recebimento do ofício.

§ 2º - A enumeração das faltas sujeitas a sanções, supracitadas, não exclui outras implícitas ou expressas em Regimento Interno, Regulamentos ou Resoluções da Diretoria.

Art. 45. Extingue-se a qualidade de sócio:

- a) Pela demissão espontânea, requerida com o comprovante de estar quite com a Tesouraria;
- b) Por morte do sócio, sem dependentes;
- c) Por eliminação quadro social.

### SEÇÃO VII DOS RECURSOS

Art. 46. As penalidades impostas poderão ser interpostas, apenas:  
a) A Diretoria pedida de reconsideração das penalidades impostas, juntando provas que o fundamentam.

- § 1º - Em nenhum caso o recurso interposto terá efeito suspensivo.
- § 2º - Caberá a Diretoria aceitar ou não o pedido.

### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO I

#### DOS CONVIDADOS

Art. 47. Não poderá o associado fazer ingressar na sede pessoas estranhas ao quadro social sem que estejam as mesmas munidas de convite pessoal exarado pela Diretoria.

*Handwritten signature*

Parágrafo único - As pessoas não residentes em São Vicente do Sul poderá o associado solicitar convites especiais, válidos para uma festa que será fornecida ou não, a critério da Diretoria.

Art. 48. As informações ao disposto nos artigos antecedentes, deste título, serão punidas com a pena de advertência, por escrito.

### SEÇÃO III

#### DA COPA E RESTAURANTE

Art. 49. O Centro manterá um serviço de Bar e Restaurante, que poderá ser explorado diretamente pelo Centro Social ou por terceiros, mediante contrato.

§ 1º - O economo contratado pela Diretoria exercerá simultaneamente as funções de zelador de todas as dependências da Sede Social.

§ 2º - O contrato de economo será feito por concorrência pública, obedecendo às condições mínimas que forem estabelecidas pela Direção Executiva.

Art. 50. Um sócio em igualdade de condições pessoais de proposta terá preferência sobre um estranho a sociedade, mas poderá licenciar-se do quadro social, durante a vigência do contrato, a critério da Diretoria.

Art. 51. Os preços cobrados no Bar e Restaurante da Entidade serão estabelecidos pela Diretoria, que deverá aprovar a tabela de preços e publicá-la para conhecimento dos sócios.

Art. 52. Não havendo concorrentes para exploração do Bar e Restaurante a Diretoria nomeará um administrador, com ordenado fixo ou percentagem sobre as vendas.

Art. 53. Ao economo ou administrador compete:

- a) Aceitar e cumprir as determinações da Diretoria, submetendo-se inteiramente as disposições Estatutárias e Regimentais;
- b) Tratar todos os sócios, indistintamente com urbanidade e respeito;
- c) Responsabilizar-se, subsidiariamente, por si e pelos seus auxiliares, por danos ou prejuízos materiais que causar ao Centro;
- d) Prestar fiança, arbitrada pela Diretoria que o contratou ou nomeou, obrigando-se em qualquer tempo fornecer verbalmente ou por escrito as informações que lhe forem exigidas;
- e) Fornecer periodicamente à Diretoria, os preços a serem cobrados na copa, para, se estiverem justos, fixar-se a tabela.

### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 54. São órgãos da administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Junta Fiscal (Conselho de Vaqueiros);
- III - Diretoria (Patronagem);
- IV - Departamentos (Invençadas).

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 55. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

4/2

- I - Eleger a Diretoria (Patrãoagem);
- II - Destituir a Diretoria (Patrãoagem);
- III - Eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV - Destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V - Aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI - Alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII - Julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII - Decidir pela extinção da associação.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os itens III, IV, VI e VIII, é exigida o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 56 - A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no dia 15 de Dezembro, para aprovação de contas, eleição dos membros dos órgãos da administração e posse dos mesmos, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão, ou pelo Conselho de Vaqueanos, ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 57 - A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, uma vez por ano, sempre no dia 15 de Dezembro, para aprovação de contas, eleição dos membros dos órgãos da administração e posse dos mesmos, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão, ou pelo Conselho de Vaqueanos, ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 57 - A Assembleia Ordinária será convocada por edital exposto na sede do CTC com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 58 - A Assembleia Geral será presidida pelo Patrão do CTC, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembleia.

§ 1º - Ainda será finalidade das Assembleias Ordinárias: conceder títulos honoríficos.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente na Direção Executiva, podendo votar os sócios, cônjuges e companheiro (a) em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria.

- Art. 59 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:
- a) Para reforma dos estatutos;
  - b) Para dissolução do Centro;
  - c) Para deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Entidade.

Art. 60 - As Sessões da Assembleia Geral Extraordinária de que tratam os artigos antecedentes, serão convocadas com uma antecedência de trinta (30) dias, devendo ser publicado edital.

Art. 61 - As sessões de que trata este artigo, serão realizadas para dissolução da sociedade ou reforma dos Estatutos, caso em que, não havendo número, somente dois (2) meses após, poderá realizar-se nova sessão.

Art. 62 - Somente serão discutidos e votados em sessão da Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem do dia, e a votação será sempre secreta, salvo se a maioria dos sócios requererem o contrário.

*Assinado por: [Illegible]*

SEÇÃO III

DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 63 - A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de 1 (um ano), podendo o patão ser reeleito uma única vez, eleita pela Assembleia Geral, e composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente (Patrão);
- II - Vice-presidente (Capataz Geral);
- III - Secretário (1º Sota-Capataz);
- IV - 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- V - 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas);
- VI - 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas);
- VII - 1º e 2º Orador - 1º e 2º Agregado das Falas;
- VIII - Diretores de Mês - 3 Rondas Caseritas;
- IX - Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) composto de 4 (quatro membros)

Art. 64. Compete a patronagem, Gerir a vida social da Entidade, administrando-lhe os bens, para que lhe são atribuídos direitos de:

- a) Aceitar, recusar e eliminar sócios;
- b) Convocar Assembleias Gerais e reuniões dos membros componentes da Direção do Centro;
- c) Manter a administração da sede social, se necessário, com a colaboração de funcionários contratados;
- d) Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês;
- e) Organizar o relatório anual das atividades sociais e balanço de contabilidade geral, para ser apresentado na posse da nova patronagem.

Art. 65. As sessões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas, desde que compareçam o Presidente, Secretário e Tesoureiro ou a maioria dos seus membros.

Art. 66. Compete ao Presidente (Patrão):

- I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário na conformidade deste estatuto;
- II - Convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembleias Gerais por ele convocadas;
- III - Assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;
- IV - Assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V - Nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Inveceitas);
- VI - Autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas);
- VII - Nomear ou demitir funcionários, estipulando-lhes ordenados, com aprovação dos demais membros;
- VIII - Efetuar despesas para fins sociais dentro das verbas estipuladas por este estatuto, após serem aprovadas pelos demais membros da Direção;

Art. 67. Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

- I - Substituir ao patão nos seus impedimentos e sempre que for designada para representá-lo;
- II - Supervisionar as atividades dos Departamentos (Inveceitas) colaborando com os diretores (Capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas.

*[Handwritten signature]*

Art. 68. Compete ao 1º Sota-capataz (Secretário):

- I - Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II - Elaborar e classificar com o Patrão as correspondências e cartas;
- III - Manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV - Secretariar as reuniões do Patronato e da Assembleia Geral, rubricando as respectivas atas.

Art. 69. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretário):

- I - Substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 70. Compete ao 1º Agregado das Filchas (Tesooureiro):

- I - Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II - Elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III - Assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 71. Compete ao 2º Agregado das Filchas (Tesooureiro):

- I - Substituir o 1º Agregado das Filchas nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Agregado das Filchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 72. As Rondas Casoiras:

- a) Exercer a fiscalização interna do Centro, cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos;
- b) Revezar entre si os serviços afinentes a seus cargos;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades cometidas pelos sócios, econômicos e seus empregados, bem como estranhos, tomando as providências imediatas, quando o caso requerir, no prazo de vinte e quatro (24) horas ou na primeira reunião da Diretoria;

Art. 73. O Conselho de Vaqueanos, é órgão judicial deliberativo de poderes imediatamente inferiores à Assembleia, composto de quatro (4) membros, eleitos por voto secreto, juntamente com a Diretoria.

Art. 74. O Conselho de Vaqueanos, além de exercer a função fiscal deliberativa de primeira instância, terá a atribuição de emitir pareceres sobre as contas da Diretoria, quando solicitado pelo Conselho de Vaqueanos, e de emitir pareceres sobre as contas da Diretoria, quando solicitado pelo Conselho de Vaqueanos.

Art. 74. Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) Fiscalizar o trabalho da Diretoria e das Invenções;
- b) Visar os balanços da Diretoria;
- c) Convocar, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de outro quadro administrativo.

Art. 75. O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á, pelo menos, de três em três meses, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 76. Tomar parte nas sessões da Diretoria, como órgão consultivo, quando solicitado.

### SEÇÃO III

### DOS DEPARTAMENTOS (INVENÇÕES)

Art. 77. Ficam criadas pelo presente Estatuto as seguintes invenções:

- a) Invenção artística e cultural;
- b) Invenção esportiva;

- c) Invernadas de divulgação;
- d) Invernadas campeira;
- e) Invernadas de Esporte;

§ 1º - Poderá a diretoria criar outras invernadas que julgar necessárias ao bom desempenho das finalidades do Centro.

§ 2º - Para o desempenho de Diretores das invernadas, serão convidados sócios, a critério da Diretoria.

§ 3º - Os Diretores das invernadas deverão comparecer, sempre que solicitados, as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, podendo, todavia, apresentar sugestões que lhes parecerem de interesse do Centro Social.

§ 4º - Ao fim de cada ano, ou quando solicitado, os Diretores das Invernadas deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em seu setor.

§ 5º - Poderão ser filiados no Centro, Piquetes de Lapaçadores, atendendo normas do MTG e normas a serem regulamentadas pelo CTG.

Art. 67 - A administração do Patrimônio e do Patrimônio de Beneficência dos associados e empresas de prestação de serviços, que não sejam membros do CTG, ficará sob a responsabilidade dos associados que exercem a administração na vacância de cargos.

Art. 70 - A gestão do Patrimônio e do Patrimônio de Beneficência dos associados e empresas de prestação de serviços (Patrimônio), será essencialmente privativa e voluntária.

### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 78 - São cargos eleivos de CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano.

Art. 79 - São cargos eleivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano.

Art. 79 - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 48 h antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 80 - Têm direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, contribuintes, remido e benemérito.

Art. 81 - Poderão ser votados, os associados titulares, cônjuges e companheiro (a) e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Art. 82 - A eleição para renovação dos órgãos administrativos do Centro de Tradições Gaúchas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Será impressa cédula oficial e somente concorrerá a cargo eletivo o sócio que tiver seu nome registrado perante a Diretoria até quarenta e oito (48) horas antes das eleições;
- b) O registro pode ser requerido pelo próprio candidato ou por qualquer sócio no gozo de seus direitos sociais ou ainda por deliberação da Diretoria;
- c) O voto será direto e secreto, ou por aclamação;
- d) O votante após assinar o livro de presença, receberá a cédula e se dirigirá a cabina onde vota e retorna a mesa onde depositará sua cédula na urna ali existente;
- e) Encerrada a votação, dois escrutinadores nomeados, dentre os votantes, procederão a verificação das cédulas, consoante o número de votantes que tenham assinado o livro de presença, após o que, iniciarão a apuração. Em caso de empate, vencerá o mais idoso;
- f) As cédulas com nomes ilegíveis ou que não tiverem sido registrados, serão considerados nulos.

*[Handwritten signature]*

Art. 83. Ao efeito servirá de diploma para assumir o cargo, o ofício de comunicação de sua eleição.

Parágrafo único - A sua elaboração compete a Diretoria que os submeterá a aprovação do Conselho de Vaqueanos, e poderão ser alterados, quando nas necessidades assim o exigirem.

**CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 84. O CTG Canela da Fronteira possui uma Bandeira, adotado como símbolo da Entidade um estandarte em campo metade verde, metade vermelha, retangular, tendo ao centro a silhueta de um gaúcho a cavalo, estilizado encimado pela legenda C.T.G. CANELA DA FRONTEIRA, e tendo sob o mesmo os dizeres Fundados em 13 de Setembro de 1975, São Vicente do Sul.

Parágrafo único - Ficam também adotadas as cores do Rio Grande para adornos, fímbrias ou divisas a serem adotadas no estandarte, flâmulas ou distintivos do C.T.G.

Art. 85. A Sociedade será extinta somente em Assembleia Geral, com a presença dos sócios em observância ao disposto no artigo 54. Parágrafo I.

Art. 86. A Sociedade será extinta somente por decisão da Assembleia Geral, com a presença dos sócios em observância ao disposto no artigo 54. I.

Parágrafo único - Uma vez aprovada a dissolução do Centro e pagas todas as dívidas sociais, o restante do patrimônio terá o destino decidido em Assembleia Geral.

Art. 86. O associado ou grupo de sócios só poderá representar a sociedade ou falar em seu nome, quando para isso tiver autorizado pela Diretoria.

Art. 87. Perderá, automaticamente, o mandato, o membro Diretor, que, sem motivo justificável faltar a três (3) reuniões consecutivas, salvo em caso de doença, devidamente comprovado.

Art. 88. Cabe a Diretoria com parecer do Conselho de Vaqueanos, resolverem os casos omissos no presente Estatuto, que só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, para esse fim, especialmente convocada.

Art. 89. Fica a Diretoria da Sociedade autorizada a tomar qualquer medida de ordem administrativa que vise o aumento da receita ou a melhor aplicação desta para o conseqüente engrandecimento da Sociedade.

Art. 90. É vedado a cedência ou locação das dependências da Sede Social do CTG, para a realização de atos fúnebres (funerais).

Art. 91. Este estatuto entrará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembleia que o aprova.

Fica feita a sede e foro para registro do presente Estatuto o de São Vicente do Sul.

Patrão - Roberto Chini Serra Pinheiro

Visto: Caith Flores Eggers  
OAB/RS 85.074





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA**  
**CNPJ: 88.685.839/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:19 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **B8D3.A262.9D3E.6D2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CTG CANCELA DA FRONTEIRA**

CNPJ base: **88.685.839/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **18 dias do mês de JANEIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/3/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27513687**  
Autenticação: **37755164**

